



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

PARECER JURÍDICO nº 133.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 85.2018.

Protocolo: 1186.2018

Objetivo: Autoriza o Executivo municipal a adquirir e a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores de Boa Vista, visando à execução de obras de ampliação em imóvel a ela cedido em permissão de uso pelo Município.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Walmor Lodi, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 85.2018 que *autoriza o Executivo municipal a adquirir e a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores de Boa Vista, visando à execução de obras de ampliação em imóvel a ela cedido em permissão de uso pelo Município.*

Argumenta o Senhor Prefeito:

A realização de melhorias em imóveis e instalações utilizadas por entidades comunitárias também é ação que integra o plano de governo de nossa administração.

*De acordo com o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 108/2013, pelo Decreto nº 189, de 25 de setembro de 2013, **foi** outorgada a permissão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo a diversas entidades sociais e comunitárias, para o funcionamento das respectivas sedes e para a implementação de suas atividades.*

*Dentre referidas permissionárias, está a **Associação de Moradores de Boa Vista**, à qual foi cedida a Chácara nº 01.A, com área de 16.917,00 m² (dezesesseis mil novecentos e dezessete metros quadrados), oriunda da Parte Média Oeste do lote rural nº 99, da 1ª Parte do 47º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada em Boa Vista, Matrícula nº 59.588 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.*

Apesar de ter sido atribuída às permissionárias a obrigação de zelar pela conservação e de efetuar a manutenção dos bens que lhes foram concedidos, são grandes as suas dificuldades financeiras para a realização de determinados reparos ou melhorias/ampliações nos imóveis.

Por outro lado, pela Lei "R" nº 30, de 9 de maio de 2017, o Município foi



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

autorizado a implementar, a partir do ano de 2018, o Programa "Orçamento do Povo", mediante a execução de ações definidas pelas entidades, constantes no orçamento-programa do Município de Toledo, em cada exercício.

Sendo assim, a comunidade de Boa Vista definiu, entre as ações do "Orçamento do Povo" para aquela localidade, a ampliação do Centro Comunitário da Associação de Moradores, mediante a construção de churrasqueira e de casa de carne, visando à melhoria das condições para a realização de seus eventos sociais e comunitários, obras essas orçadas em R\$ 34.951,71 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

As obras serão executadas pela própria comunidade, mediante o fornecimento de materiais de construção diversos pelo Município, até o valor do referido orçamento.

Embora o imóvel em que se situa o Centro Comunitário de Boa Vista continue integrando o patrimônio público municipal, a sua utilização, em virtude da permissão de uso acima referida, passou a ser prioritariamente da Associação de Moradores, razão pela qual entendemos necessária a autorização legislativa para o fornecimento dos materiais de construção à entidade.

Submetemos, portanto, à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **"autoriza o Executivo municipal a adquirir e a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores de Boa Vista, visando à execução de obras de ampliação em imóvel a ela cedido em permissão de uso pelo Município"**.

Conforme inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, há previsão no orçamento de 2018 para a realização daquela despesa.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Assessoria comunitária para prestarem os esclarecimentos e informações adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

É caso de arquivamento sumário do presente projeto de Lei na forma do inc. IV do art. 127 deste Regimento, visto que:

i. como declarado, a presente questão já foi objeto de deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

desta Casa através da aprovação do orçamento que se deu pela aprovação da Lei 'R' nº 116, de 14 de novembro de 2017; portanto, é desnecessária a aprovação de nova lei.

ii. na forma do constante do art. 5º da Lei Complementar nº 1/90, o patrimônio em questão continua a pertencer ao Município de Toledo e, portanto, a gestão de dito patrimônio a ele compete, sendo completamente desnecessária qualquer autorização legislativa a este fim.

Por tais motivos, em vista do princípio da economicidade, é o parecer pela ilegalidade do presente projeto.

Toledo, 07 de junho de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 085/2018
AUTORIA: Poder Executivo

